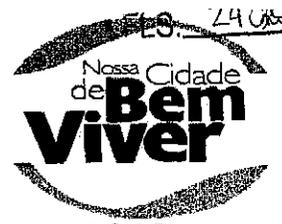




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.652, DE 3 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a doação de área de terras com 1.191,28m², localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 06 da Quadra "R"**, para **Valdir Camilo dos Santos**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para **Valdir Camilo dos Santos**, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Atanagildo Flores nº 261, Jardim Progresso, nesta cidade, portador do CPF nº 848.607.151-87, uma área de terras totalizando **1.191,28m² (um mil cento e noventa e um metros quadrados e vinte e oito centímetros)**, denominada **Lote 06**, encravado na **Quadra "R"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 04 - DIJP, medindo 33,26 metros; **Fundo** para o Lote 01, medindo 33,26 metros; **Lado Direito** para o Lote 05, com 35,68 metros e **Lado Esquerdo** para a Rua Projetada 07 - DIJP, com 35,95 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, comercial e barracão para o desenvolvimento da atividade de fabricação, comércio e montagem de placas de gesso, com calçada em concreto na frente do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada aos donatários, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º O donatário obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 10 (dez) empregos diretos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



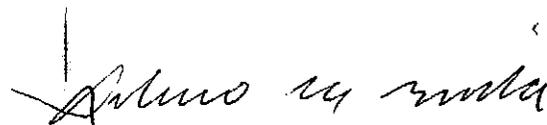
§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 3 de julho de 2012.


ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 35/2012
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 634 de 5 / 7 / 20 12
